

Lei nº 334

Orça a receita e fixa as despesas do Município de Porto Martins para o ano de 1940. -

O Prefeito Municipal. -

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Porto Martins para o exercício financeiro de 1940, discriminado pelos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 541.190,00 (Quinhentos e Setenta e um mil, cento e noventa e noventa e nove reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes no Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

<u>Receitas Correntes</u>	<u>R\$ 460.015,00</u>
Rendas Tributárias	R\$ 56.550,00
Rendas Patrimoniais	" 4.000,00
Rendas Industriais	" 30.800,00
Rendas de P. Correntes	359.650,00
Rendas Diversas	" 9.015,00

Continuação lrei n: 334

Receitas de Capital

RLM\$ 111.145,00

Alienação de bens móveis
e imóveis

RLM\$ 200,00

Pranmf. bonventis

" 110.900,00

Jucílio ou Contribuição

" 75,00

Total

RLM\$ 541.190,00

Artigo 3: - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos livros III e IX e respectivos subitens, conforme a discriminação seguinte:-

Câmara Municipal

RLM\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal

" 566.190,00

Adjunto do Prefeito

RLM\$ 15.116,00

Secretaria

" 28.164,00

Administração Financeira

" 63.032,00

Serviços de Obras e Saneamento

" 135.488,00

Serviço de Saúde

" 23.432,00

Serviço de Educ. e Cultura

" 14.238,00

Serviços Urbanos

" 186.420,00

Total

RLM\$ 541.190

Artigo 4: - Fica o Prefeito autorizado a-

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez) por cento do total da receita estimada ..

II - emitir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as rubricas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0), e operações financeiras (4.2.0.0).

Continuação Lei n: 334

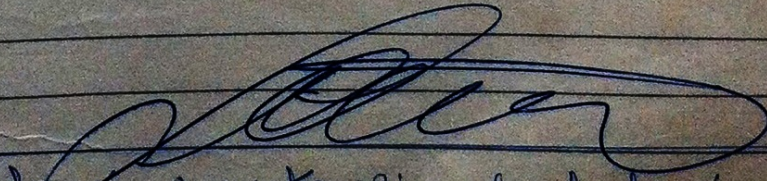
Artigo 5: - A execução da Despesa Variável dependerá do comprometimento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contentação das despesas que possam ficar, até o limite de 40 (quarenta por cento).

Paráq. único: - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser elevadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contentação.

Artigo 6: - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.0.0) e de material (3.1.2.0) e 4.1.3.0 e o Serviço de Obras e Educação movimentará as dotações próprias de Obras equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidade administrativa.

Artigo 7: - Realogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1970.

Eximete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 1969


Ruy Barbosa
Prefeito Municipal